

Lei nº. 1084 de 30 de Novembro de 2005



"Disposição sobre o Plano
Plurianual para o Período
de 2006/2009."

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr^a Elizabeth de Paula Pereira Almeida, Faz saber que a Câmara Municipal aprova, e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I, II, e III.

Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal requererão as diretrizes da Lei orçamentária anual.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 5º - Os valores, metas e objetivos integrantes do Plano Plu

anual, não ajustados, nos Exercícios de 2007 a 2009 as contingências e as variáveis a que este se refere a economia do país.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

Art. 7º - Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miranda - MS., 30 de Novembro de 2005.

Elizabeth de Paula P. Almeida
Prefeita Municipal.